



Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-8399 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

070 - Impressão à laser

INDICAÇÃO Nº. 506 / 2007

SENHOR PRESIDENTE:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais que se digne determinar ao departamento competente, à realização de rigorosos estudos objetivando a criação de uma Lei determinando que as escolas públicas municipais e particulares, estabeleçam a inclusão obrigatória no currículo escolar de matéria para notas em provas, sobre o Estatuto do Idoso e o envelhecimento de pessoas, conforme determina o art. 22 do Estatuto em anexo.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 21 de agosto de 2007.

« PAULO ROBERTO ÓZIO »
Vereador Paulão do Sítio

A SECRETARIA PIAS
DEVIDAS PROVIDENC
S.S. 2007
PRESIDENTE

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DE CAIEIRAS

Rua Minas Gerais nº 82 – Jd. Esperança – Caieiras/SP CEP 07700-000 - CGC 02.246.631/0001-10 - Tel: 4442-2286 = FUNDADA EM 18/09/1997.

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2944/2000

A SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS IDOSOS DE CAIEIRAS, vem propor e sugerir à CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, a criação de uma Lei que determine que o Poder Executivo estabeleça nas escolas públicas municipais e particulares a inclusão obrigatória no currículo escolar de matéria para notas em em provas sobre o ESTATUTO DO IDOSO E O ENVELHECIMENTO das pessoas. Conforme determina o Artº22 deste Estatuto.

Assim, sugerimos o seguinte Projeto de Lei:

LEI Nº DE 2007 SOBRE A INCLUSÃO DO ESTATUTO DO IDOSO
NAS ESCOLAS MAUNICIPAIS PARTICULARES

ARTIGO 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nos currículos escolares aulas sobre o ESTATUTO DO IDOSO e o envelhecimento das pessoas.

ARTIGO 2º-As aulas serão de caráter obrigatório em todas as unidades escolares municipais e particulares, e devem ter validade para notas nas provas escolares.

ARTIGO 3º-As aulas devem versarem sobre o ESTATUTO DO IDOSO e o envelhecimento com a finalidade de orientar e despertar o respeito para com as pessoas idosas.

ARTIGO 4º-Fica autorizado a contratar profissionais para realizarem o programa das aulas e outras pessoas em caráter voluntário para realizarem palestras sobre o envelhecimento.

PARAGRAFO UNICO-As despesas decorrentes desta Lei corre por conta dos recursos orçamentários do exercício.

ARTIGO 5º-Revogam-se as disposições em contrario.

Caieiras,

Esta Sociedade espera que os Srs. Vereadores acolha esta sugestão para que a nossa Sociedade possa conhecer o processo de envelhecimento das pessoas, caminho obrigatório de todos nós.

Assim, agradecemos a atenção que for dispensada subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ANTONIO JOAO MUSELLI
PRESIDENTE

NOTA IMPORTANTE:- Este procedimento já vem sendo adotado por alguns municipio de São Paulo, como Campinas e Região.

A SECRETARIA PI AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 04/1/00
PRESIDENTE